



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1039/2013
DE 10 DE JUNHO DE 2013

Cria Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Administração de Cruzeiro da Fortaleza, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º- O Município de Cruzeiro da Fortaleza, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º- O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Cruzeiro da Fortaleza - MG.

Artigo 4º- A política municipal de turismo, a ser exercida pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Artigo 5º- O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º- O COMTUR será composto por 09 (nove) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º- O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) representante do setor de Hospedagem;
- IV- 01 (um) representante do setor de Alimentação;
- V- 01 (um) representante do segmento Artístico;

Parágrafo Primeiro: O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: As funções de membros do Comtur não serão remuneradas.

Artigo 8º- Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

I- formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Cruzeiro da Fortaleza - MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

III- opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

V- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII- manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX- apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - MG, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

X- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XI- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII- emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIII- examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV- decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVI- organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo: O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 10- Constituirão receitas do FUMTUR:

I- os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- II- a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
III- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
IV- créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
VI- contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII- recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII- produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X- outras rendas eventuais.

Artigo 11- O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 10 de junho de 2013.

JOÃO DE MELO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL